

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

LOCADORA: MED PLUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.540.606/0001-80, com sede no endereço Rua Jacarapininga nº 442, São Paulo, CEP – 02415-010, neste ato representado por neste ato representando por seu representante legal **DANILO DE SOUZA TINOCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.830.484-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 329.977.068-31.

LOCATÁRIA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação dos seguintes equipamentos de saúde, bem como o compromisso da Locadora de fornecer os serviços e suprimentos relacionados:

- Equipamento de Raios-X Fixo Lotus HF 500 ANVISA nº 80123860005
- DR Viewworks com Seguro ANVISA nº 80102519120
- Workstation DR
- Sistema PACS (Servidor, Software de PACS Local, Visualização de imagens nos consultórios)
- 03 Workstation PACS
- Sistema de Impressão 500 Exames
- Dicom para Impressão
- Inclusa manutenção total

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCADORA compromete-se em promover:

- a) Manutenção Mensal Preventiva e Reposição de Insumos: O Locador compromete-se a realizar manutenções preventivas mensais nos equipamentos e a repor os insumos necessários para o funcionamento adequado dos mesmos.
- b) Manutenção Corretiva Sem Limite e Sem Custo Adicional: O Locador deverá realizar todas as manutenções corretivas necessárias, sem limite de chamados e sem custos adicionais para o Locatário.
- c) Acesso Remoto (ANY DESK): O Locador fornecerá suporte remoto através do software AnyDesk, permitindo intervenções técnicas rápidas.
- d) Suporte Telefônico: O Locador disponibilizará suporte telefônico durante o horário comercial para resolver dúvidas e problemas técnicos.
- e) Contato Direto com Técnico para Abertura de Chamados: O Locatário terá contato direto com um técnico responsável para facilitar a abertura de chamados e a resolução de problemas.
- f) Sala 36 Horas (Para Atendimento Presencial).
- g) A disponibilização de impressora fotográfica a jato de tinta, papel A4 fotográfico, tinta compatível com a marca da impressora e DICOM PRINTER, além de providenciar a troca imediata da impressora em caso de necessidade.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal pela locação dos equipamentos é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto no *caput* será efetuado pela LOCATÁRIA à LOCADORA mediante apresentação de nota fiscal e boleto, a serem encaminhados com no mínimo 5 (cinco) dias que antecedem ao seu vencimento. O pagamento de qualquer nota poderá ser suspenso sem ônus caso a LOCADORA deixe de cumprir qualquer obrigação contratual, vigorando a suspensão até o cumprimento das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Locatária poderá utilizar até quinhentas folhas de exames por mês sem custo adicional.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 6 meses, conforme o vínculo da LOCATÁRIA junto ao município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: A Locatária deverá:

- Utilizar os equipamentos de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as orientações do fabricante.
- Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos, mantendo-os em ambiente adequado e protegido contra danos.
- Comunicar imediatamente à Locadora qualquer defeito ou necessidade de manutenção nos equipamentos.
- Não realizar reparos ou modificações nos equipamentos sem autorização prévia e por escrito da Locadora.
- Arcar com os custos de reparação de danos causados por uso inadequado ou negligência, além dos valores de locação.
- Não ceder, sublocar ou transferir os equipamentos a terceiros sem autorização prévia e por escrito da Locadora.
- Devolver os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLAUSULA QUINTA: A LOCADORA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da LOCATÁRIA, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à LOCATÁRIA ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela LOCADORA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela LOCATÁRIA, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade da LOCADORA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes situações:

- Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, com aplicação da multa estabelecida na cláusula sétima.
- Imotivadamente, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, devendo somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.
- Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- Por falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão antecipada por culpa de uma das partes, aquele que der causa pagará uma multa contratual correspondente a três aluguéis mensais atualizados, além de cumprir com todas as demais obrigações financeiras pendentes até a data da rescisão.

DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

CLÁUSULA OITAVA: A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA NONA: A LOCADORA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da LOCATÁRIA, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a LOCATÁRIA.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA declara expresse CONSENTIMENTO que a LOCADORA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ambas as partes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais obtidas em virtude deste contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração no presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou carta registrada, com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pindamonhangaba – SP, 5 de agosto de 2024.

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE**

**MED PLUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: